



RESOLUÇÃO Nº 709/CONSU de 22 de dezembro de 2009.

**ESTABELECE NORMAS PARA A
INSTITUCIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES
ARTÍSTICAS NA UNIVERSIDADE ESTADUAL
DO CEARÁ-UECE.**

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ-UECE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista a deliberação unânime dos membros do **Conselho Universitário – CONSU, em sessão realizada no dia 22 de dezembro de 2009,**

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas para institucionalização das atividades artísticas na Universidade Estadual do Ceará – UECE.

Art. 2º Entende-se por atividades artísticas os projetos, os grupos e os eventos de arte e a iniciação artística com o respectivo programa de bolsas.

Art. 3º A institucionalização das atividades artísticas na Universidade Estadual do Ceará-UECE tem como objetivo viabilizar:

IV - Encaminhamento do processo ao CEPE, quando cabível, após sua tramitação e aprovação na Pró-Reitoria diretamente envolvida.

Art. 6º O processo que possua pendência(s) será devolvido ao interessado, em qualquer etapa da tramitação, e, após os devidos esclarecimentos, o mesmo deve retornar ao demandante.

Art. 7º Após a aprovação do projeto pelo CEPE e a assinatura da respectiva

Art. 14 A renovação, ampliação ou redução do número de bolsistas, por projeto, far-se-á com base na avaliação: do desempenho dos bolsistas, da capacidade de orientação do orientador e do desempenho artístico global do grupo vinculado ao projeto.

Art. 15 O Grupo de Arte da UECE constitui unidade associada a laboratórios e/ou a projetos de assistência, de extensão ou de pesquisa em arte, tendo existência relacionada à cota de bolsas de iniciação artística alocadas para um determinado objetivo.

Art. 16 Os Grupos de Arte são formados por pesquisadores, professores, alunos de graduação e pós-graduação e técnicos, devendo ser cadastrados junto com os respectivos projetos.

Art. 17 Os Grupos de Arte têm por finalidade:

I - Capacitar e formar recursos humanos;

II - Gerar conhecimentos artísticos por meio da produção de pesquisa básica e aplicada;

III - Institucionalizar a assistência estudantil por meio da atividade artística na UECE;

IV - Estimular a divulgação da pesquisa em arte e da atividade artística na comunidade científica e cultural da UECE e do Estad

UECE, sob a presidência do Coordenador do Curso, membro nato; Comissão de Apoio, composta pelos servidores técnicos administrativos do Curso de Música da UECE.

Art. 21 A divulgação do programa geral do evento será feita com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, devendo a inscrição das atividades artísticas ser realizada *on line*, na página da Semana Universitária.

Art. 22 O evento constitui contrapartida necessária às agências financiadoras do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Artística e será avaliado por professores de música e de outras artes, renomados e reconhecidos como tal, e pelas agências referidas, com as finalidades de renovação do Programa e de ampliação das quotas de bolsas.

Art. 23 Um comitê interno de avaliação, formado por professores da UECE, e um comitê externo de avaliação, formado por professores de outras IES, sobretudo por